



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - CNPJ. 44.935.278/0001-26

DECRETO Nº 038/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"Reforça o Decreto 037/20 e impõe, no âmbito do Município de Rancharia, proibições como medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, emitindo ordenes e novas recomendações ao setor privado.

ALBERTO CESAR CENTEIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Rancharia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, o que significa dizer que há risco potencial da doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido por meio de políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei federal 13.979/20, regulamentada pela Portaria 356/20, estabelece ações de enfrentamento e emergência de saúde pública a nível nacional;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas não só nos prédios públicos, mas também nas ruas, praças, comércio em geral, prestadores de serviços, dentre outros estabelecimento de atendimento à população em geral;

CONSIDERANDO a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade local;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO estudos e recomendações na OMS, no sentido de que o afastamento social precoce é medida eficaz para evitar a disseminação da COVID-19;

DECRETA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - CNPJ. 44.935.278/0001-26

Artigo 1º - Fica ratificada e expandida a situação de **EMERGÊNCIA** para **ENFRENTAMENTO** à disseminação do COVID-19, no âmbito do Município de Rancharia, determinando:

Artigo 2º - A partir de 23 de março de 2020, ficam suspensas as atividades do comércio em geral, dos prestadores de serviços, dos estabelecimentos de grande fluxo de pessoas, como restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias, academias, clubes, salões de festas, igrejas, templos religiosos e todos os demais serviços ou atividades de atendimento ao público e não excetuados neste Decreto.

Parágrafo Único - As atividades internas, sem a presença do público, poderão ocorrer desde que observadas as normas de proteção aos funcionários e colaboradores, bem como tendo como finalidade o atendimento da população na modalidade "delivery".

Artigo 3º - As instituições bancárias e de crédito, as casas lotéricas, os demais ponto de recebimento de boletos e pagamento de créditos deverão, preferencialmente, organizar as pessoas do lado externo, ao ar livre, em filas onde cada pessoa deverá ser mantida a no mínimo 1,5 (um metro e meio) de distância umas das outras, cumprindo a cada instituição a fiscalização da distância, na hipótese de não optarem pela interrupção do atendimento pessoal.

Parágrafo Único - As instituições aqui tratadas, poderão flexibilizar os horários de atendimento, de forma a evitar que a população aguarde nas filas nos períodos de forte sol ou chuva, sempre que a área externa não for dotada de toldos ou coberturas congêneres.

Artigo 4º - Ficam suspensos os serviços de transporte coletivo circular.

Artigo 5º - Os serviços de taxis deverão observar a lotação máxima de 02 passageiros por viagem, devendo, a cada desembarque, promover à higienização interna dos veículos, bem como das maçanetas externas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - CNPJ. 44.935.278/0001-26

Artigo 6º - Ficam interditadas as academias públicas ao ar livres e proibida a aglomeração de pessoas em praças e espaços públicos, mesmo que para fins de entretenimento, descontração ou atividades físicas.

Parágrafo Único – Para fins desse artigo, considera-se aglomeração de pessoas, as hipóteses em que a concentração for superior a 01 (uma) pessoa a cada 10 metros quadrados.

Artigo 7º - Excepcionam-se à regra do artigo 1º as atividades essenciais à manutenção da vida, a saber:

- I** – Mercados, supermercados e comércio de gêneros alimentícios para consumo fora do estabelecimento, para humanos ou animais, bem como de higiene e asseio;
- II** – Distribuidoras de água e gás;
- III** - Farmácias e Drogarias;
- IV** – Hospitais, clínicas médicas, consultórios, ambulatórios, laboratórios de análises clínicas, destinados aos atendimento de humanos e animais.
- V** – Panificadoras e padarias;
- VI** – Postos de combustíveis;
- VII** – Fabricas e Indústrias que produzam, processem ou distribuam gêneros alimentícios.
- VIII** – As conveniências e agregados a postos de gasolina, ficando vedado o consumo em suas dependências internas ou adjacências.
- IX** – Serviços Funerários.
- X** – Concessionárias de serviços públicos.
- XI** – Serviços de pronto atendimento mecânico e guinchos.

§1º - Nas exceções previstas nos incisos I, II, V, VI, VIII e XI os estabelecimentos deverão zelar para que a aglomeração de pessoas não ultrapasse 20% da capacidade máxima do local, organizando filas em que a distância mínima de 1,5 metro entre os enfileirados seja respeitada.

§2º - A cada 02 (duas) horas, os locais referidos neste artigo deverão ser higienizados com materiais químicos que combatam a presença viral, além de assegurar aos funcionários e colaboradores o acesso gratuito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - CNPJ. 44.935.278/0001-26

aos métodos de higienização e proteção pessoal para o exercício de suas atividades laborativas.

Artigo 8º – Os velórios, quando em funcionamento, deverão ser higienizados a cada 01 (uma) hora e deverão trabalhar com sua capacidade reduzida a 20% da lotação para o local, não devendo as pessoas com mais de 60 anos ali permanecer por mais que 30 minutos, recomendando-se, neste caso, o uso de máscara descartável.

Artigo 9º – Ficam suspensos os serviços da rede hoteleira para novos hóspedes que ali já não estejam há pelo menos 14 dias.

Artigo 10 – Recomenda-se à população em geral que permaneça em suas residências e, ao saírem, adotem todas as medidas de assepsia amplamente divulgada pela mídia.

Artigo 11 - Fica delegada atribuição à Guarda Municipal de Rancharia para fiscalização e controle das limitações impostas por este Decreto.

Artigo 12 - Esse Decreto entre em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA,

aos 20 de março de 2020.

ALBERTO CESAR CENTEIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE ADOMAITIS

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANA TERESA SILVA MAIA DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde

Registrada na Divisão Municipal de Secretaria Geral e publicada de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/08/2002.

MARCELO SABINO ALVES

Diretor da Divisão Municipal de Secretaria Geral e Comunicação Oficial